



TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 0522/2026)

Unidade Requisitante: Superintendência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Do Objeto

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção de solução de Canal de Denúncias e Integridade.

1.1. Quadro Resumo

Item	Especificação	Quantidade	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção de solução de Canal de Denúncias e Integridade.	1	R\$ 2.960,00

1.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que pode ser delimitado por meios usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 meses, a contar da assinatura do contrato.

1.4. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI), no exercício de suas atribuições institucionais e considerando sua natureza jurídica de autarquia federal, identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção de solução de Canal de Denúncias e Integridade, destinada a proporcionar ambiente estruturado, seguro e adequado ao recebimento, registro, acompanhamento e tratamento de denúncias e demais relatos relacionados a possíveis irregularidades, desvios de conduta ou outras ocorrências que demandem análise e providências no âmbito institucional.

2.2. A contratação decorre, especialmente, da necessidade de fortalecer os mecanismos de integridade, governança, transparência, prevenção e controle institucional, mediante a



disponibilização de ferramenta específica para recepção e gerenciamento de manifestações dessa natureza. A adoção de solução especializada permitirá ao COFECI estabelecer fluxo próprio e organizado para o recebimento e tratamento dos relatos, reduzindo a utilização de meios informais, dispersos ou inadequados para comunicações que, por sua própria natureza, podem envolver informações confidenciais e que demandam maior governabilidade.

2.3. A solução deverá proporcionar condições para que servidores, colaboradores, integrantes do Sistema COFECI-CRECI e demais públicos que se relacionem com a instituição possam apresentar relatos por meio de canal apropriado, com mecanismos destinados à preservação da confidencialidade das informações e, quando aplicável, do anonimato do denunciante, favorecendo ambiente institucional mais seguro para a comunicação de situações que possam representar irregularidades ou violações aos padrões de conduta esperados.

2.4. Sob o aspecto operacional, a contratação busca proporcionar maior organização, padronização e rastreabilidade do fluxo das manifestações, contemplando funcionalidades que permitam registrar, classificar, acompanhar e gerenciar os relatos recebidos, bem como manter histórico das providências adotadas. A existência de solução estruturada tende a conferir maior segurança ao tratamento das informações e melhores condições para acompanhamento das ocorrências, inclusive mediante recursos gerenciais e indicadores relacionados ao funcionamento do canal.

2.5. A implantação de Canal de Denúncias e Integridade constitui, ainda, instrumento de suporte às ações de governança e integridade institucional, possibilitando ao COFECI ampliar sua capacidade de identificação preventiva de riscos e de tratamento estruturado de ocorrências. A ferramenta poderá auxiliar a Administração na obtenção de informações relevantes para o aperfeiçoamento de procedimentos internos, dos mecanismos de controle e das práticas institucionais, sem prejuízo da necessária análise individualizada e da adoção das providências administrativas cabíveis em cada situação

2.6. O objeto deverá compreender a implantação da solução, sua disponibilização para utilização pelo COFECI, bem como a operação e manutenção durante todo o período contratual, incluindo as funcionalidades necessárias ao adequado funcionamento do Canal de Denúncias e Integridade, nos limites e condições definidos no Termo de Referência e na proposta comercial da contratada.

2.7. A solução deverá permanecer disponível durante a vigência contratual, com as funcionalidades e condições necessárias ao regular funcionamento do canal, cabendo à contratada assegurar a implantação e a manutenção dos recursos compreendidos no escopo contratado. Deverá ser preservada, ainda, a adequada segregação e proteção das informações recebidas, observando-se as regras aplicáveis à confidencialidade, à segurança da informação e à proteção de dados pessoais, conforme a natureza das informações tratadas e as obrigações definidas no instrumento contratual.



2.8. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para dotar o COFECI de mecanismo institucional específico, estruturado e seguro para o recebimento e tratamento de denúncias e relatos, fortalecendo os controles internos, a governança, a integridade, a transparência e a prevenção de irregularidades, contribuindo para maior organização e rastreabilidade das manifestações, para a proteção das informações recebidas e para o aperfeiçoamento das práticas administrativas do Conselho.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, operação e manutenção de solução de Canal de Denúncias e Integridade, destinada ao recebimento, registro, gerenciamento, acompanhamento e tratamento estruturado de denúncias e demais relatos de interesse institucional do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI). A solução deverá compreender a disponibilização da plataforma tecnológica, sua implantação e configuração inicial, os canais de captação previstos no escopo contratado, as funcionalidades de gestão e acompanhamento dos relatos, bem como os serviços necessários à manutenção de sua disponibilidade durante a vigência contratual.

3.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução deverá atender à necessidade institucional desde a etapa de implantação e configuração até sua operação contínua, manutenção e encerramento contratual, assegurando condições adequadas para o recebimento e tratamento das manifestações durante toda a vigência. A solução deverá possibilitar a utilização de ambiente estruturado e seguro, com recursos destinados à organização dos relatos, acompanhamento das providências adotadas, obtenção de informações gerenciais e preservação da confidencialidade das informações e, quando aplicável, do anonimato do denunciante.

3.3. A solução mostra-se vantajosa por permitir ao COFECI concentrar em ambiente adequado, específico e estruturado as manifestações relacionadas a possíveis irregularidades, desvios de conduta e demais ocorrências passíveis de comunicação e apuração por meio do Canal de Denúncias e Integridade. Sua adoção reduz os riscos decorrentes do recebimento de informações por meios dispersos ou inadequados, amplia a rastreabilidade das manifestações e proporciona melhores condições para seu registro, classificação, encaminhamento e acompanhamento.

3.4. Portanto, os resultados pretendidos com a contratação estão diretamente alinhados às necessidades institucionais do COFECI e ao interesse público, visando proporcionar maior segurança, organização, confiabilidade e rastreabilidade no tratamento das manifestações recebidas, bem como fortalecer os mecanismos de integridade, transparência, governança e controle administrativo, observando-se os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.



3.5. A análise do ciclo de vida do objeto envolve a identificação de todas as etapas necessárias para a entrega dos resultados esperados, desde o planejamento inicial até o encerramento do contrato. No caso da presente contratação, o ciclo de vida inclui:

3.5.1. Planejamento e definição do escopo: fase já realizada por meio deste Termo de Referência (TR), com a delimitação do objeto, requisitos técnicos e condições para o fornecimento da solução.

3.5.2. Execução dos serviços: compreende a disponibilização e configuração inicial do Canal de Denúncias e Integridade para utilização pelo COFECI, contemplando os recursos tecnológicos, canais de captação e funcionalidades abrangidos pelo escopo contratado, bem como as providências necessárias à sua entrada em operação. Engloba a adoção das providências necessárias à manutenção do regular funcionamento da plataforma e das funcionalidades contratadas durante toda a vigência, inclusive quanto aos ajustes técnicos e suporte previstos na solução, de forma a preservar sua disponibilidade e adequado funcionamento.

3.5.3. Avaliação e validação dos resultados: a execução será acompanhada por fiscal designado pelo COFECI, que atestará a conformidade do objeto prestado com os requisitos contratuais, emitindo relatório circunstanciado sobre a qualidade do serviço e a satisfação dos objetivos propostos.

3.5.4. Adoção de medidas administrativas: caso necessário, o COFECI poderá implementar ajustes ou diretrizes para garantir que os serviços atendam às expectativas institucionais e estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes.

3.5.5. Encerramento contratual: após a conclusão dos serviços e a verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, será promovido o encerramento formal do contrato, com registro dos resultados no âmbito da gestão estratégica do COFECI e em sua memória institucional.

3.6. Essa abordagem assegura a plena realização dos objetivos institucionais do COFECI, promovendo a responsabilidade na gestão eficiente da infraestrutura tecnológica e na utilização racional dos recursos públicos, bem como reforçando a segurança e a eficiência das atividades administrativas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Previsão Legal

4.1.1. Os serviços contratados pela Administração Pública, por força do comando Constitucional albergado no art. 37, XXI, devem seguir os regramentos e procedimentos legais instituídos para este fim. Confira-se:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação** pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Grifou-se.

4.1.2. O supracitado dispositivo constitucional, de seu turno, foi regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, entre outras, que instituiu normas para licitações e contratações da Administração Pública, destinadas a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º, *caput*).

4.1.3. Desses dispositivos extrai-se a exigência, como regra geral, de licitação prévia para ajustes da Administração Pública, bem como regulamentação para as exceções. Isto porque há aquisições e contratações que possuem características que tornam impossíveis, inviáveis e/ou antieconômicas e desnecessárias as licitações nos trâmites usuais.

4.1.4. Na ocorrência dessas situações, a Lei de Licitações e Contratações previu exceções à regra, entre elas as licitações dispensáveis e inexigíveis (as chamadas dispensas e inexigibilidades de licitação).

4.1.5. No caso concreto, a contratação almejada deve ser processada por **dispensa de licitação** já que se enquadraria no dispositivo de exceção previsto no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.1.6. Como visto, a presente contratação, destinada a atender às necessidades administrativas e institucionais do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, justifica-se pela necessidade de implantação, operação e manutenção de solução estruturada de Canal de Denúncias e Integridade, capaz de proporcionar ambiente adequado, seguro e organizado para o recebimento, registro, gerenciamento e acompanhamento de denúncias, relatos de irregularidades, desvios de conduta e demais manifestações relacionadas à integridade institucional.



4.1.7. A disponibilização de Canal de Denúncias e Integridade específico é necessária para assegurar que as manifestações sejam recebidas e tratadas de forma estruturada, segura, confidencial e rastreável, evitando a utilização exclusiva de meios informais ou dispersos de comunicação e proporcionando melhores condições para o adequado gerenciamento das informações recebidas.

4.1.8. Do ponto de vista técnico, a solução contratada deverá contar com os recursos tecnológicos, operacionais e de suporte necessários à adequada implantação, operação e manutenção do Canal de Denúncias e Integridade, de modo a assegurar o atendimento das especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência e a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

4.1.9. O objeto a ser fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas e funcionais mínimas descritas no quadro abaixo, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM TÉCNICO/ FUNCIONAL	PARÂMETRO MÍNIMO EXIGIDO
Objeto da solução	Implantação, operação e manutenção de solução de Canal de Denúncias e Integridade destinada ao recebimento, registro, gerenciamento e acompanhamento de denúncias e demais manifestações relacionadas à governança institucional.
Implantação	Configuração e disponibilização inicial da solução, com adoção das providências necessárias à sua entrada em operação para utilização pelo COFECI.
Disponibilização do canal	Manutenção de ambiente próprio e acessível destinado ao registro das manifestações durante toda a vigência contratual.
Registro das manifestações	Registro estruturado de denúncias e demais relatos, com geração de protocolo, número de identificação ou mecanismo equivalente que permita sua individualização e acompanhamento.
Denúncia identificada ou anônima	Possibilidade de recebimento de manifestações identificadas e, quando admitido, anônimas, com preservação da confidencialidade das informações e da identidade do manifestante.
Acompanhamento do relato	Disponibilização de mecanismo que possibilite o acompanhamento das manifestações e das informações relacionadas ao seu tratamento, observados os perfis e permissões aplicáveis.
Gestão das manifestações	Ambiente destinado à organização, classificação, análise, encaminhamento e acompanhamento dos relatos pelos usuários autorizados pelo COFECI.



Controle de acesso	Mecanismos que permitam restringir o acesso às informações aos usuários devidamente autorizados, de acordo com as atribuições e permissões estabelecidas.
Rastreabilidade	Manutenção de histórico ou registros que permitam acompanhar as ocorrências e providências relacionadas às manifestações recebidas.
Relatórios e indicadores	Disponibilização de relatórios, dados ou indicadores gerenciais que auxiliem o COFECI no acompanhamento da utilização e do funcionamento do canal.
Confidencialidade e sigilo	Adoção de medidas destinadas à preservação da confidencialidade e do sigilo das informações tratadas no âmbito da solução.
Proteção de dados pessoais	Tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis, observadas as responsabilidades de cada parte.
Segurança da informação	Adoção de mecanismos técnicos e organizacionais adequados à natureza das informações tratadas e aos riscos envolvidos na execução do serviço.
Disponibilidade	Manutenção da solução operacional durante a vigência contratual, ressalvadas interrupções justificadas decorrentes de manutenção, atualização ou eventos tecnicamente inevitáveis.
Manutenção	Realização das providências técnicas necessárias à conservação do regular funcionamento da solução durante toda a vigência.
Suporte	Disponibilização de canal para atendimento de solicitações relacionadas à utilização, funcionamento ou eventuais falhas da solução contratada.

4.1.10. Quanto aos requisitos legais (externos), a empresa deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. Exigências mínimas incluem: inscrição no CNPJ compatível com o objeto, certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade perante o FGTS e INSS, e ausência de sanções impeditivas de contratar com a Administração Pública.

4.1.11. Assim, tem-se justificada a escolha da modalidade de contratação por dispensa de licitação, com base no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto, e a solução proposta se revela a mais adequada para assegurar a eficiência no atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.2. Modelo de Execução dos Serviços



4.2.1. A contratada deverá fornecer o objeto de forma integral, abrangendo todas as providências necessárias à implantação, disponibilização, operação e manutenção da solução de Canal de Denúncias e Integridade, em conformidade com as especificações, requisitos técnicos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.

4.2.2. A execução será iniciada pela implantação e configuração da solução, compreendendo sua preparação e disponibilização para utilização pelo COFECI, inclusive quanto aos acessos, perfis de usuários, parâmetros e demais configurações necessárias ao regular funcionamento do Canal de Denúncias e Integridade, dentro dos limites do escopo contratado.

4.2.3. Concluída a implantação, a contratada deverá manter a solução disponível e operacional durante toda a vigência contratual, assegurando a continuidade das funcionalidades contratadas e possibilitando o recebimento, registro, organização, gerenciamento e acompanhamento das manifestações encaminhadas por meio do canal.

4.2.4. A solução deverá permitir o registro estruturado das manifestações e proporcionar mecanismos adequados à preservação da confidencialidade, segurança e rastreabilidade das informações, observando-se, quando aplicável, a possibilidade de recebimento de manifestações anônimas e as regras de acesso estabelecidas pelo COFECI.

4.2.5. A contratada deverá disponibilizar os recursos necessários ao gerenciamento e acompanhamento dos relatos, permitindo que os usuários autorizados pelo COFECI tenham acesso às funcionalidades pertinentes à organização, classificação, encaminhamento e acompanhamento das manifestações, respeitados os respectivos perfis de acesso e as condições previstas para a solução.

4.2.6. Também incumbe a contratada prestar o suporte técnico necessário durante toda a vigência contratual, mantendo canal de comunicação eficaz com o COFECI para recebimento de solicitações relacionadas ao funcionamento, acesso, configuração ou utilização da solução, bem como para comunicação e tratamento de eventuais falhas ou indisponibilidades.

4.2.7. Eventuais falhas ou desconformidades relacionadas à execução do serviço deverão ser analisadas e corrigidas pela contratada com a celeridade compatível com sua natureza e impacto, sem custos adicionais para o COFECI quando decorrentes das obrigações compreendidas no objeto contratado.

4.2.8. A contratada deverá manter as funcionalidades contratadas em condições regulares de utilização e adotar as providências de manutenção corretiva, preventiva ou evolutiva que integrem a solução disponibilizada, sempre que necessárias à continuidade e ao adequado funcionamento do serviço, sem prejuízo da comunicação ao COFECI quando houver impacto relevante sobre sua utilização.



4.2.9. Para fins de validação, o COFECI poderá realizar testes no sistema ou em amostra considerada tecnicamente suficiente, sem prejuízo da obrigação de fornecer o sistema adequado e apto ao uso. A realização de testes não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, irregularidades ou falhas posteriormente identificadas e relacionadas ao fornecimento.

4.2.10. Durante a execução contratual, deverão ser observadas as normas aplicáveis à segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), cabendo à contratada utilizar as informações às quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto, observadas as atribuições e responsabilidades definidas contratualmente.

4.2.11. A contratada deverá preservar o sigilo sobre denúncias, relatos, documentos, dados pessoais e demais informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços, inclusive após o término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

4.2.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pelo COFECI, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar a disponibilidade e o funcionamento da solução, registrar eventuais não conformidades, solicitar as correções necessárias e atestar os serviços efetivamente prestados.

4.2.13. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo adequado funcionamento da solução, pela segurança dos serviços sob sua responsabilidade e pelo cumprimento das demais obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

4.2.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá adotar as providências necessárias ao encerramento seguro e organizado dos serviços, de modo a evitar perda indevida de informações ou permanência de acessos não autorizados. Quando aplicável, deverão ser disponibilizados ao COFECI os dados, registros e informações institucionais mantidos na solução em formato que possibilite sua preservação e utilização administrativa, observadas as condições técnicas do sistema, a legislação de proteção de dados pessoais e as regras de confidencialidade aplicáveis.

4.2.15. Após a conclusão das providências de encerramento, a contratada deverá promover a exclusão ou anonimização das informações que não possam ou não devam permanecer sob sua guarda, quando juridicamente cabível e conforme as instruções do COFECI, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente obrigatória.

4.3. Responsabilidades Contratuais



4.3.1. A contratada deverá garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante atesto da fiscalização, observada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa. Quaisquer inconsistências ou descumprimentos serão formalmente registrados e ensejarão as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Garantia contratual

4.5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Os serviços serão fornecidos mediante as disposições, obrigações e contraprestações previstas no contrato firmado e assinado entre as partes.

5.2. O período de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o COFECI e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o COFECI (art. 22, VI, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.7. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, V, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (art. 21, II, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (art. 21, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência.

7.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o COFECI.

7.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao COFECI e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

7.5. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

7.6. Dar ciência ao COFECI, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.



7.7. Cumprir todas as normas de segurança constantes das legislações pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de sua imprudência, negligência e imperícia.

7.8. Prestar os serviços obedecendo às condições, especificações e exigências estabelecidas.

7.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do COFECI, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.10. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições que possibilitaram sua contratação.

7.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.12. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

8.2. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.3. Comunicar à contratada todos e quaisquer acontecimentos relacionados com a execução do contrato.

8.4. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do COFECI.

8.5. Efetuar o pagamento do valor devido, na forma e no prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Para liberação de atesto e pagamento, a contratada deverá constar na nota fiscal/fatura, as seguintes informações:

- 9.1.1. Resumo do objeto do contrato;
- 9.1.2. Local da execução do objeto contratado. Exemplo: Brasília - DF;
- 9.1.3. Referência: mês/ano;
- 9.1.4. Indicação do número da dispensa de licitação;
- 9.1.5. Número do contrato.



9.2. O pagamento do valor contratado será efetuado mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal previstos neste Termo de Referência.

9.3. O COFECI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto da nota fiscal, verificar que o objeto prestado não corresponde às especificações dos itens, conforme este Termo de Referência e da proposta apresentada.

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. Liquidação

9.5.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.5.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.5.2.1. O prazo de validade;
- 9.5.2.2. A data da emissão;
- 9.5.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.5.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.5.2.5. O valor a pagar; e
- 9.5.2.6. O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

9.5.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



9.5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.6. Prazo de pagamento

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.7. Forma de pagamento

9.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.7.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.2. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.3. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Cessão de Crédito

9.8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

9.8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do COFECI.



9.8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao COFECI (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

9.8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços cujo valor se enquadra no limite legal para contratações de menor vulto.

10.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para a contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Certidão Negativa Correicional – CGU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



10.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.8.1. Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.8.3. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o COFECI providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

11.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

11.3.2. Poderá o COFECI optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

11.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846/13.

12.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a falta for considerada leve, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao COFECI, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e no Contrato, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e no Contrato, em especial quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, incidente sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, caso em que restará caracterizada a inexecução total do contrato.

12.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, inclusive quando decorrente das condutas descritas nos subitens 12.1.3 e 12.1.5 a 12.1.8.

12.2.6. Nas hipóteses de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigações específicas, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% sobre o valor da obrigação inadimplida, considerando a gravidade da conduta, o prejuízo causado e a possibilidade de correção da irregularidade.

12.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao COFECI.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas as disposições do Contrato e da Lei nº 14.133/21.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4. Os danos que dela provierem para o COFECI;



12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo COFECI à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exista, ou será cobrada judicialmente.

12.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pelo COFECI.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.

12.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O COFECI deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos da contratada para com o COFECI, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o COFECI, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo COFECI segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições de direito privado e os princípios gerais dos contratos.

15. DO FORO

15.1. Quaisquer controvérsias advindas da contratação serão dirimidas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

16. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais).

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O presente objeto tem sua classificação contábil registrada na seguinte rubrica orçamentária: 6.3.1.3.04.01.022 (Serviços Técnicos de Trezeiros).

18. DA EXPEDIÇÃO

18.1. Este Termo de Referência foi expedido em Brasília, em 10 de setembro de 2026, por:

ORIGINAL ASSINADO

Gean Silva

Superintendência